



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULIVANDO A PAZ, PAROUCENDO O BEM ESTAR



# **INEXIGIBILIDADE**

# **Nº 02/2024**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**  
**BIG MAR E EVENTOS LTDA**



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01160022    Ano: 2024    Emissão: 16/01/2024    Hora: 08:23:17

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**Outras Informações:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024.

\_\_\_\_\_  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

\_\_\_\_\_  
Recebido Por

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01160022    Ano: 2024    Emissão: 16/01/2024    Hora: 08:23:17

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**Outras Informações:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024.

\_\_\_\_\_  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

\_\_\_\_\_  
Recebido Por

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Hora



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



Olivença/AL, em 16 de janeiro de 2024.

**MEMORANDO:** 005A/2024

Ao Exmo.

**Sr. JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa** BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.250.467/0001-56, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

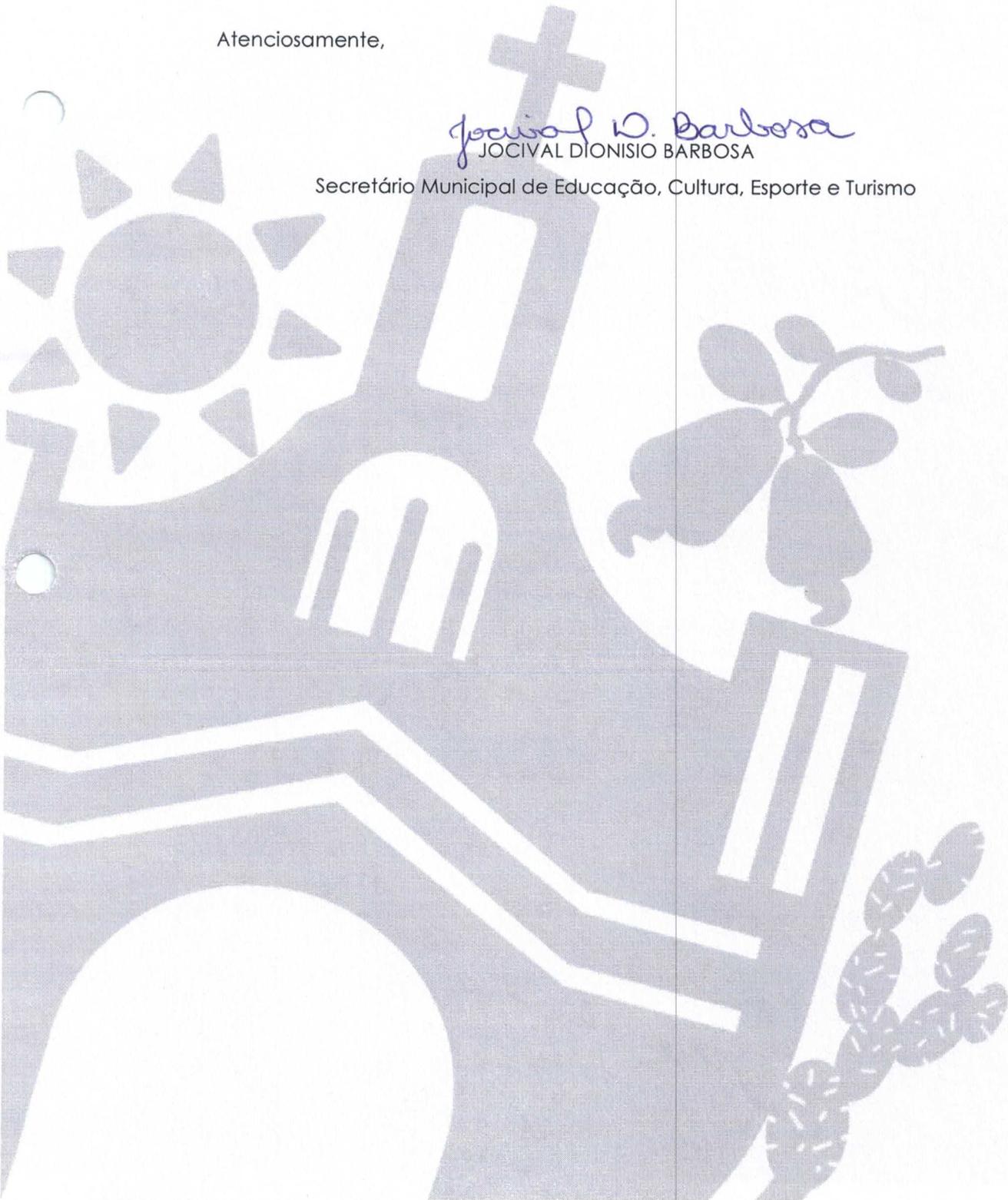
Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor

artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

*Jocival W. Barbosa*  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo





PREFEITURA DE

**OLIVENÇA**

CULTIVANDO A PAZ PARA CONTRIBUIR COM O BEM-ESTAR



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### 1. SETOR REQUISITANTE:

Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

### 2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

### 3. OBJETO:

Contratação de Show Artístico de Biguinho Sensação, para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL no dia 31 de janeiro de 2024 na Rua da Pinheira, Bairro Centro.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de Biguinho Sensação para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 31 de janeiro de 2024.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 1h20min.

### 5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

#### a) Período de realização da Pesquisa:

Janeiro de 2024

#### b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de



- Média
- Mediana
- Menor Preço
- Outra: diretamente com o fornecedor.

**c) Fontes de Pesquisa:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

II. **Painel de Preços** (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br>);

III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso;*

**pesquisa publicada em mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

**d) Análise da Pesquisa:**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
------	-----------------------------	---------------------	----------------------	------------	---------------------------



1	Contratação de Show Artístico de Biguinho Sensação	Serviço	Unidade	1	R\$70.000,00
---	--	---------	---------	---	--------------

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

**Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.**

**6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:**

Alto.

**7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

O período para execução do serviço está previsto para o dia 31/01/2024.

**8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Local: Rua da pinheira, Centro, Olivença/AL, das 22h00min às 23h30min.

**9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

( ) Sim - *Informar DFD*

( x ) Não

**10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa

**11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa



**12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

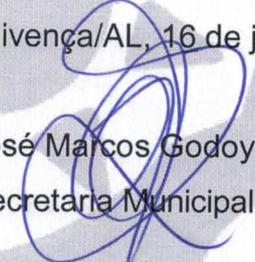
Não há.

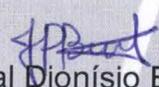
**13. ANEXOS:**

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024.

  
José Marcos Godoy Sousa  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

  
Jocival Dionísio Barbosa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Contratação de **BIGUINHO SENSACÃO** para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 31 de janeiro de 2024.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Biguinho Sensação, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Sendo assim, informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, o que deve ser demonstrado nos autos através do registro da despesa no PCA.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou

acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):**

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **3.4. Quanto A Qualificação Técnica:**

3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

### **3.5. Declarações Complementares**

3.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único :

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Olivença ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Biguinho Sensação no dia 31/01/2024, com duração de 1h20min.	UN	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Biguinho Sensação, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A festa de emancipação política é sempre cheia de expectativas positivas para o comércio local gerando renda para os comerciantes locais, tão como fomenta a cultura de festividades municipais. Realizado(s) pela administração municipal o(s) evento(s) alusivos a emancipação política acontecem geralmente na Rua da Pinheira, centro e entornos - este ano, e conta com atrações que possibilitam a população participar de uma das mais importantes da cidade. Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovadas edições anteriores com grande participação no referido evento. Este evento conta com um show musical para animar a população.

Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma banda que possua experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de licitações de outros municípios, escolheu-se Biguinho Sensação, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar na Rua da Pinheira, no palco localizado na Rua da Pinheira, localizada no centro da cidade, do dia 31/01/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 1h20min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 12h00min do dia 31/01/2024 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 18h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação

pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao Natal efim de ano.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024 .

  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA**

**Processo Administrativo n. 01160022/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.	1	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia, logo após a assinatura do Termo de Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, com início de até 05 (cinco) dias, logo após a assinatura do Termo de Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.*

8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024.

*Jocival W. Barbosa*  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ofício nº. 004/2024

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024.

Ao Sr. Mário Sérgio da Silva Costa

**Assunto:** Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de Desejo de menina no dia 31/01/2024, a ser realizada no Município de Olivença/AL, para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,

  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



**BIG MAR PRODUÇÕES**

CNPJ 53.250.467/0001-64  
R Mendonça Furtado, 3551  
Caranazal - Santarém - Pará

Contato: (93) 99103-0608 / (93) 99218-0828  
E-mail: contato@biguinhosensacao.com.br  
Instagram/biguinhosensacao.oficial  
Facebook/biguinhosensacao.oficial  
www.biguinhosensacao.com.br



**PROPOSTA DE SHOW ARTÍSTICO  
BIGUINHO SENSACÃO**

Prezados,

Gostaríamos de agradecer o interesse em nossa proposta de show artístico musical e expressar nossa empolgação em potencialmente colaborar com o seu evento solicitado.

A seguir, fornecemos informações detalhadas sobre a proposta, incluindo aspectos logísticos e financeiros.

**PROPOSTA**

**Data Evento:** 31 de Janeiro de 2024

**Cidade:** Olivença – Alagoas

**Duração de Show:** 02 horas

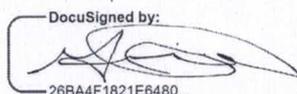
**Contratada:** Artista **BIGUINHO SENSACÃO** + Banda completa com 12 pessoas (Músicos e Staff)

A contratada se compromete com sua chegada até **CIDADE DO EVENTO** para a realização do show.

**Contratante:** Translado em **NA CIDADE DO EVENTO** para todos os membros da banda. Suporte de transporte na cidade durante toda a estadia. Alimentação durante o período da apresentação. Hospedagem em hotel de qualidade para toda a equipe.

**Cachê:** Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Santarém, 16 de Janeiro de 2024

DocuSigned by:  
  
26BA4F1821E6480...

Mário Sérgio – Big Mar Produções

Documentação: Estamos enviando em anexo toda a documentação necessária para a formalização da contratação da nossa banda. Favor revisar os documentos com atenção e, caso seja necessário, estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais.



**BIG MAR PRODUÇÕES**  
CNPJ 53.250.467/0001-64  
R Mendonça Furtado, 3551  
Caranazal - Santarém - Pará

Contato: (93) 99103-0608 / (93) 99218-0828  
E-mail: contato@biguinhosensacao.com.br  
Instagram/biguinhosensacao.official  
Facebook/biguinhosensacao.official  
www.biguinhosensacao.com.br



**PROPOSTA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**  
"BIGUINHO SENSACÃO"

Prezados,

Gostaríamos de agradecer o interesse em nossa proposta de show artístico musical e expressar nossa empolgação em potencialmente colaborar com o seu evento solicitado. A seguir, fornecemos informações detalhadas sobre a proposta, incluindo aspectos logísticos e financeiros.

**PROPOSTA**

**Data Evento:** 31 de janeiro de 2024

**Cidade:** Olivença - Alagoas

**Contratada:**

Artista **BIGUINHO SENSACÃO** + Banda completa com 12 pessoas (Músicos e Staff)

A contratada se compromete com sua chegada até **CIDADE DO EVENTO** para a realização do show.

**Contratante:**

Translado em **NA CIDADE DO EVENTO** para todos os membros da banda.

Suporte de transporte na cidade durante toda a estadia.

Alimentação durante o período da apresentação.

Hospedagem em hotel de qualidade para toda a equipe.

**Cachê:**

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

DocuSigned by:  
  
26BA4F1821E6480...

Mário Sérgio – Big Mar Produções

Documentação: Estamos enviando em anexo toda a documentação necessária para a formalização da contratação da nossa banda. Favor revisar os documentos com atenção e, caso seja necessário, estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO**  
**ARTISTA BIGUINHO SENSACAO**



Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, as partes abaixo qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

**BIGUINHO SENSACAO**, artista, neste ato representado pela **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 53.250.467/0001-56**, com endereço na Rua Mendonça Furtado, número 3551, Quadra 06, Piso 02, Setor Caranazal, Cidade Santarém-PA, CEP: 68.040-050, tendo como representante o Sr. **ARLAN PINTO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, data nascimento em 16/11/1992, solteiro, artista/cantor, **CPF sob o nº 007.938.222-38**, carteira de identidade nº 6375032, órgão expedidor PCI-PA, residente e domiciliado Rua Joao Gomes, numero 110, PA 370 KM 20, setor Vila Jacamim, Santarem- PA, CEP: 68.113-000 e **MARIO SERGIO DA SILVA COSTA**, nacionalidade brasileira, data nascimento em 06/08/1980, solteiro, empresário, **CPF sob o nº 784.227.792-34**, carteira de identidade nº 981001047403, órgão expedidor MAER-PA, residente e domiciliado Rua 23 DE JANEIRO, numero 80, estrada do pindobal, jacunda ii, Santarém-PA, CEP: 68.109-000.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**, a pessoa indicada no item 1. do QR **JL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, registrado sobre o **CNPJ nº 43.892.226/0001-57**, com sede na Avenida São Paulo, nº 3435, apartamento 33, Bloco 6, Bairro Além Ponte, Sorocaba-SP, CEP: 18.013-004, representado pelo socio administrador **JULIA MARTINS LINHARES**, brasileira, solteira, empresário, natural da cidade de Rio de Janeiro-RJ, data de nascimento 02/09/1998, portador da carteira de identidade (RG) nº 2842.8703, expedida por DETRAN/RJ e **CPF: sob o nº 170.601.667-00**, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 3435, apartamento 33, Bloco 6, Bairro Além Ponte, Sorocaba-SP, CEP: 18.013-004, documento este que é parte integrante do presente instrumento.

## 1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado do artista **BIGUINHO SENSACAO**, sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme descritos no item 2.1 do QR.

1.2. O Show mencionado no item 2.1 do QR compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita no item 3.1 do QR;

## 2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação do **ARTISTA**, e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no item 3.1 do QR.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas nos dias aprezados de seus vencimentos, conforme item 3.1.1 do QR. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do evento por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.2.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos no item 3 e subitens do QR, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail [biguinhosensacao@gmail.com](mailto:biguinhosensacao@gmail.com), desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação(ões) do(s) show(s) ora pactuado(s).

2.2.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à imprensa falada, escrita e televisiva, inclusive em suas redes virtuais, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.



2.3. Os pagamentos das parcelas descritas no item 3.1.1 do QR somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.5. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.6. A importância relativa à remuneração da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** será paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas no item 3 e subitens do QR. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

### 3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da **CONTRATADA** é composta entre 16 a 30 integrantes, a depender da proporção do show;

### 4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 02 (dois) nomes de hotéis, de categoria 4 estrelas, na cidade da realização do show, com as acomodações descritas no item 4.1 do QR, que serão aprovados pela produção do **ARTISTA**.

4.2. As Partes poderão convencionar que o pagamento da hospedagem ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que a esta respeite o disposto no item 4.1 acima no tocante à indicação da quantidade de hotéis solicitada.

4.3. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

### 5. ALIMENTAÇÃO

5.1 A responsabilidade pela diária de alimentação está descrita no item 5 do QR.

### 6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado na ida e volta ao destino do evento) à equipe e **ARTISTA**, conforme descrito no item 6.1 do QR.

6.2. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.



7. **DOS CARREGADORES:**

7.1. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira a quantidade de carregadores descrita no item 7.1 do QR.

7.2. Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize os carregadores, a mesma pagará multa no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

8. **DO CAMARIM:**

8.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarins conforme descrito no item 8.1 do QR.

9. **DA PRODUÇÃO:**

9.1. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DO ARTISTA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico do artista, para prévia aprovação da produção do **ARTISTA**, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

9.7. O não atendimento técnico por parte da **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, impossibilitando a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a

**CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. A **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 01 (um) gerador de 750KVA, obedecendo ao RIDER TÉCNICO. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve a **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte à **CONTRATADA**.

9.10. Em caso de shows que possuam características para colocação de "mesas", a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar a colocação das referidas mesas, desde que esteja de acordo e concordância com o RIDER TÉCNICO.

#### 10. DA VISTORIA:

10.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar sua apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 12 (doze) horas antes do horário de início da apresentação;

10.2. Qualquer modificação realizada pela **CONTRATANTE** na parte técnica do show que esteja distinto do RIDER TÉCNICO, deverá informar a **CONTRATADA** em 48h (quarenta e oito horas) que antecedem o show.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** não atenda alguma solicitação do RIDER TÉCNICO, deverá informar imediatamente o produtor técnico da **CONTRATADA** apresentando soluções paliativas, desde que não comprometa a estrutura artística, musical e técnica do show.

10.4.1 As soluções a serem informadas acima, devem ser expressamente aprovadas pelo produtor técnico da **CONTRATADA**.

#### 11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

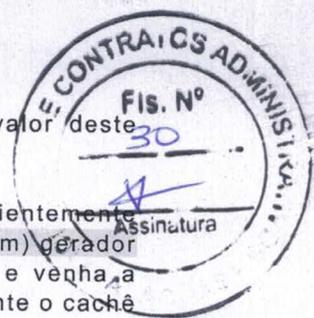
11.2. Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir da apresentação ora contratada, total ou parcialmente, ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário, a **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei.

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadoras no interior do local da apresentação. A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do **ARTISTA**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;





11.7. A divulgação da presente apresentação pelo **ARTISTA** por meio das redes sociais não se estenderá a terceiros ou familiares do mesmo.

11.8. O **ARTISTA** se compromete apenas com a publicação de sua agenda mensal nas redes sociais, não sendo obrigado a realizar postagens específicas sobre o evento contratado, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

11.9. É estipulado que todas as fotografias que o **ARTISTA** venha a tirar com o público durante o evento serão realizadas exclusivamente dentro de seu camarim. Nas referidas fotografias, somente serão permitidos banners e outras formas de publicidade do **ARTISTA**. É expressamente proibida a exposição de banners ou qualquer outro material publicitário da **CONTRATANTE** nestas circunstâncias.

11.10. O **ARTISTA** deverá realizar, no máximo, duas publicações em formato de vídeo em suas redes sociais para a divulgação do show contratado. Tais publicações deverão respeitar o disposto na cláusula 11.8, onde fica expressamente proibida a inclusão desses vídeos em seu "feed" de postagens, a menos que seja acordado de outra forma entre as partes.

11.11. A **CONTRATANTE** deve utilizar exclusivamente o logo e as fotos do **ARTISTA** fornecidos pela **CONTRATADA** para qualquer tipo de divulgação relacionada ao evento. Todos os materiais promocionais devem ser previamente aprovados pela **CONTRATADA** antes da publicação. Fica expressamente proibido o uso de qualquer outro logo ou foto do **ARTISTA** que não tenha sido fornecido diretamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume a **CONTRATANTE** toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

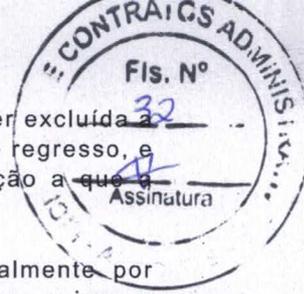
12.2. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## 13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte do **ARTISTA**, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá à **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante às autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante à Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade

para com a mesma que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;



13.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. A **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante às autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. A **CONTRATANTE** também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física do **ARTISTA** e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo às obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6. A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artista qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou a própria **CONTRATANTE**;

13.7. Será faculdade da **CONTRATANTE** optar por realizar um seguro de acidentes pessoais, de modo que é de total responsabilidade da **CONTRATANTE** por qualquer acidente durante o processo de montagem, desmontagem, como também durante apresentação do show, inclui-se nessa responsabilização os prestadores de serviços, integrantes da equipe da **CONTRATADA** e os espectadores do espetáculo.

14. **DAS DILIGÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

14.1. Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do **ARTISTA** envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição da **CONTRATANTE**.

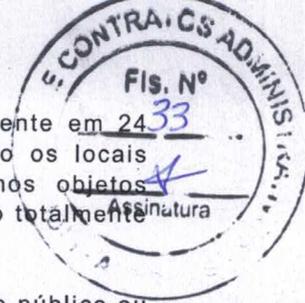
14.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s), haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do **ARTISTA** e sua equipe.

14.4. O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s) a qualquer momento caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao **ARTISTA**, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja à **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

14.5. Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção do **ARTISTA**.

14.6. A **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a

**CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24<sup>33</sup> (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.



**14.7.** A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**;

**14.8.** Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

**14.9.** Não comercializar e nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;

**14.10.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

**14.11.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao produtor artístico da **CONTRATADA** em até 5h (cinco horas) que antecedem o show, a quantia de 20 (vinte) ingressos, podendo ser camarote, área vip ou mesa, a critério da **CONTRATADA**, a título de cortesia, para atender ao Fã-club e patrocinadores, para uso exclusivo da **CONTRATADA**;

## **15. DA RESCISÃO:**

**15.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta da **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

**15.2.** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

**15.2.1.** A **CONTRATANTE** ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da realização do evento.

**15.2.2.** A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

**15.2.3.** Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do valor do cachê contratado.

**15.3.** Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

**15.3.1.** Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, à **CONTRATANTE**;

**15.3.2.** Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

**15.3.3.** Em caso de enfermidade do **ARTISTA "BIGUINHO SENSACAO"** que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);



15.3.4. Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe do **ARTISTA** "**BIGUINHO SENSACAO**".

15.4. No caso de não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4 supra, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pela **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita no item 3.1 do QR, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas no presente instrumento, notadamente aquelas especificadas no item 3.1.1 do QR, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a **CONTRATADA** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pela **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas nos itens 9 e seguintes do presente Contrato, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos no item 3.1 do QR.

## 16. DA CESSÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:



17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

17.2. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### 18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Santarém-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **Docusign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 22 de dezembro de 2023.

#### CONTRATANTE

JL PRODUcoes  
ARTISTICAS  
LTDA:4389222  
6000157

Assinado de forma digital por JL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA:43892226000157 Dados: 2024.01.05 14:50:27 -03'00'

JL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
CNPJ Nº 43.892.226/0001-57

#### CONTRATADA

BIG MAR  
SHOWS E  
EVENTOS  
LTDA:53250467  
000156

Assinado de forma digital por BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA:53250467000156 Dados: 2024.01.05 17:45:23 -03'00'

BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA  
CNPJ Nº 53.250.467/0001-56

## TESTEMUNHAS



\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO ARTISTA  
 BIGUINHO SENSACAO - QUADRO RESUMO (QR)**

## 1. CONTRATANTE:

Nome / Razão Social: JL PRODUcoes ARTISICAS LTDA	
Endereço Completo: Avenida São Paulo, nº 3435, apartamento 33, Bloco 6, Bairro Além Ponte, Sorocaba-SP, CEP: 18.013-004	
Cidade / Estado: SOROCABA-SP	
CNPJ/MF: 43.892.226/0001-57	
Inscrição Estadual: isenta	Municipal: 410211
Representante: JULIA MARTINS LINHARES	
CPF/MF: 170.601.667-00	
RG: 2842.8703 expedida por DETRAN/RJ	
Telefones: (64) 981320098	
e-mail: grancontabilidadejmarcus@gmail.com	

## 2. DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 (uma) apresentação artística do artista "**BIGUINHO SENSACAO**", especificada abaixo:

Data:	07/01/2024-
Cidade/Estado:	BRASILIA-DF
Local:	ESPAÇO CASA DO SEU ZE
Horário de início:	11:30 PM
Duração:	1h40min

## 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que fará face ao pagamento de apresentação artísticas.

3.1.1. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário ou pix nas seguintes condições: O primeiro pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no dia 23/12/2023, o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no dia 07/01/2024 no local do evento dinheiro espécie.

## 3.2. CONTA PARA DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGÊNCIA: 1288  
 CONTA POUPANCA: 783394661-4  
 OPECAO: 0022  
 CPF: 784.227.792-34  
 MARIO SERGIO DA SILVA COSTA  
 PIX CELULAR: 93991030608



**4. DA HOSPEDAGEM:**

4.1. Conforme item 4.1 do Contrato Principal a hospedagem e o respectivo pagamento será responsabilidade da **CONTRATANTE** conforme room-list, que estarão sujeitos a aprovação prévia da **CONTRATADA**, e deve ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**5. DA ALIMENTAÇÃO:**

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$2.000,00 (dois reais)** de diária de alimentação da equipe da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado em espécie, e entregue ao produtor da banda na chegada da equipe a cidade.

**6. DO TRANSPORTE:**

6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável financeiramente pelo transporte terrestre da sua equipe até o município que ocorrerá a apresentação.

6.2 A **CONTRATANTE** irá fornecer à **CONTRATADA** na cidade do show 02 (duas) Vans com motoristas qualificados para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da **CONTRATADA** desde sua chegada ao aeroporto/rodoviária até a sua saída, incluindo estes traslados;

6.3 As Vans que serão fornecidas pela **CONTRATANTE** não deverão possuir nenhum *plotter* de cunho político ou escolar.

**7. DOS CARREGADORES:**

7.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 05 (cinco) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

**8. DO CAMARIM:**

8.1 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (duas) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela **CONTRATADA**, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 Havendo divergência entre o Contrato Principal com qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Quadro Resumo, (QR), prevalecerão as disposições inscritas neste QR, por serem os ajustes mais recentes.

**10. DO FORO:**

10.1 Para dirimir, dúvidas ou litígio oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11. DAS ASSINAUTRAS:**

11.1 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **DocuSign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 22 de dezembro de 2023.

JL PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS

LTDA:43892226000157

Assinado de forma digital por JL  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:43892226000157  
Dados: 2024.01.05 14:49:52 -03'00'

**CONTRATANTE: JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

BIG MAR SHOWS E  
EVENTOS

LTDA:53250467000156

Assinado de forma digital por BIG  
MAR SHOWS E EVENTOS  
LTDA:53250467000156  
Dados: 2024.01.05 17:45:56 -03'00'

**CONTRATADA: BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA**



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, o cantor **ARLAN PINTO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, data nascimento em 16/11/1992, solteiro, artista/cantor, CPF sob o nº **007.938.222-38**, carteira de identidade nº 6375032, órgão expedidor PCI-PA, residente e domiciliado Rua Joao Gomes, numero 110, PA 370 KM 20, setor Vila Jacamim, Santarém- PA, CEP: 68.113-000, que de acordo com o artigo 25, incluso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1983 (Lei das licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: **53.250.467/0001-56**, com endereço na Rua Mendonca Furtado, número 3551, Quadra 06, Piso 02, Setor Caranazal, Cidade Santarém-PA, CEP: 68.040-050, concedendo ao mesmo, poderes e direitos legais para representar o artista "**BIGUINHO SENSACAO**", em shows e eventos, **EXCLUSIVAMENTE** para representar 6 meses ate 30/06/2024, onde ocorrerá o evento.

Santarém-PA, 01 de janeiro de 2024.

**ARLAN PINTO DOS  
SANTOS:00793822  
238**

Assinado de forma digital  
por ARLAN PINTO DOS  
SANTOS:00793822238  
Dados: 2024.01.12 15:16:07  
-03'00'

---

**ARLAN PINTO DOS SANTOS**  
**CPF: 007.938.222-38**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO  
ARTISTA BIGUINHO SENSACAO**



Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, as partes abaixo qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

**BIGUINHO SENSACAO**, artista, neste ato representado pela **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ:53.250.467/0001-56**, com endereço na Rua Mendonça Furtado, número 3551, Quadra 06, Piso 02, Setor Caranazal, Cidade Santarém-PA, CEP: 68.040-050, tendo como representante o Sr. **ARLAN PINTO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, data nascimento em 16/11/1992, solteiro, artista/cantor, **CPF sob o nº 007.938.222-38**, carteira de identidade nº 6375032, órgão expedidor PCI-PA, residente e domiciliado Rua Joao Gomes, numero 110, PA 370 KM 20, setor Vila Jacamim, Santarem- PA, CEP: 68.113-000 e **MARIO SERGIO DA SILVA COSTA**, nacionalidade brasileira, data nascimento em 06/08/1980, solteiro, empresário, **CPF sob o nº 784.227.792-34**, carteira de identidade nº 981001047403, órgão expedidor MAER-PA, residente e domiciliado Rua 23 DE JANEIRO, numero 80, estrada do pindobal, jacunda ii, Santarém-PA, CEP: 68.109-000.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**, a pessoa indicada no item 1. do QR, **FOGUETE MUSIC RECORDS LTDA**, registra sobre o **CNPJ Nº 44.673.901/0001-10**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, quadra B-26, Lote 16/17 Edifício Metropolitan Tokyo, Sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, representado pelo socio administrador **PAULO HENRIQUE DA SILVA PIRES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresario, data nascimento 03/09/1986, portador da cédula de identidade nº 4.771.378, 2º VIA, expedida pelo SSP/GO e **CPF 013.431.781-50**, filho de Valdo Pires Ferreira e Ilma Maria da Silva, residente e domiciliado na Rua CV-24 número s/n Quadra CV-24 Lote CV-24 Casa 19 Condomínio Solar das Flores Residencial Center Ville, Setor Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO, CEP-74.369-008, documento este que é parte integrante do presente instrumento.

## **1. DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado do artista **BIGUINHO SENSACAO**, sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme descritos no item 2.1 do QR.

1.2. O Show mencionado no item 2.1 do QR compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita no item 3.1 do QR;

## **2. DO PREÇO CONTRATADO:**

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação do **ARTISTA**, e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no item 3.1 do QR.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas nos dias aprazados de seus vencimentos, conforme item 3.1.1 do QR. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do evento por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.2.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos no item 3 e subitens do QR, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail [biquinhosensacao@gmail.com](mailto:biquinhosensacao@gmail.com), desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação(ões) do(s) show(s) ora pactuado(s).



2.2.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à imprensa falada, escrita e televisiva inclusive em suas redes virtuais, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.3. Os pagamentos das parcelas descritas no item 3.1.1 do QR somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.5. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.6. A importância relativa à remuneração da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** será paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas no item 3 e subitens do QR. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

### 3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da **CONTRATADA** é composta entre 16 a 30 integrantes, a depender da proporção do show;

### 4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 02 (dois) nomes de hotéis, de categoria 4 estrelas, na cidade da realização do show, com as acomodações descritas no item 4.1 do QR, que serão aprovados pela produção do **ARTISTA**.

4.2. As Partes poderão convencionar que o pagamento da hospedagem ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que a esta respeite o disposto no item 4.1 acima no tocante à indicação da quantidade de hotéis solicitada.

4.3. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

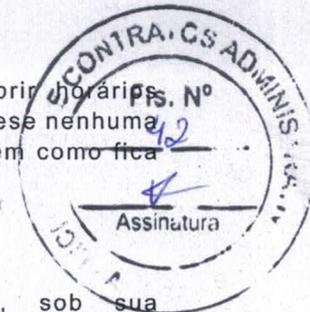
### 5. ALIMENTAÇÃO

5.1 A responsabilidade pela diária de alimentação está descrita no item 5 do QR.

### 6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado na ida e volta ao destino do evento) à equipe e **ARTISTA**, conforme descrito no item 6.1 do QR.

6.2. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprimento dos horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.



## 7. DOS CARREGADORES:

7.1. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira a quantidade de carregadores descrita no item 7.1 do QR.

7.2. Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize os carregadores, a mesma pagará multa no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

## 8. DO CAMARIM:

8.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarins conforme descrito no item 8.1 do QR.

## 9. DA PRODUÇÃO:

9.1. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DO ARTISTA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico do artista, para prévia aprovação da produção do **ARTISTA**; ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

9.7. O não atendimento técnico por parte da **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, impossibilitando a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a

**CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. A **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficiente e estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 01 (um) gerador de 750KVA, obedecendo ao RIDER TÉCNICO. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve a **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte à **CONTRATADA**.

9.10. Em caso de shows que possuam características para colocação de "mesas", a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar a colocação das referidas mesas, desde que esteja de acordo e concordância com o RIDER TÉCNICO.

#### 10. DA VISTORIA:

10.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar sua apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 12 (doze) horas antes do horário de início da apresentação;

10.2. Qualquer modificação realizada pela **CONTRATANTE** na parte técnica do show que esteja distinto do RIDER TÉCNICO, deverá informar a **CONTRATADA** em 48h (quarenta e oito horas) que antecedem o show.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** não atenda alguma solicitação do RIDER TÉCNICO, deverá informar imediatamente o produtor técnico da **CONTRATADA** apresentando soluções paliativas, desde que não comprometa a estrutura artística, musical e técnica do show.

10.4.1 As soluções a serem informadas acima, devem ser expressamente aprovadas pelo produtor técnico da **CONTRATADA**.

#### 11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir da apresentação ora contratada, total ou parcialmente, ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário, a **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei.

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadoras no interior do local da apresentação. A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do **ARTISTA**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

11.7. A divulgação da presente apresentação pelo **ARTISTA** por meio das redes sociais não se estenderá a terceiros ou familiares do mesmo.

11.8. O **ARTISTA** se compromete apenas com a publicação de sua agenda mensal nas redes sociais, não sendo obrigado a realizar postagens específicas sobre o evento contratado, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

11.9. É estipulado que todas as fotografias que o **ARTISTA** venha a tirar com o público durante o evento serão realizadas exclusivamente dentro de seu camarim. Nas referidas fotografias, somente serão permitidos banners e outras formas de publicidade do **ARTISTA**. É expressamente proibida a exposição de banners ou qualquer outro material publicitário da **CONTRATANTE** nestas circunstâncias.

11.10. O **ARTISTA** deverá realizar, no máximo, duas publicações em formato de vídeo em suas redes sociais para a divulgação do show contratado. Tais publicações deverão respeitar o disposto na cláusula 11.8, onde fica expressamente proibida a inclusão desses vídeos em seu "feed" de postagens, a menos que seja acordado de outra forma entre as partes.

11.11. A **CONTRATANTE** deve utilizar exclusivamente o logo e as fotos do **ARTISTA** fornecidos pela **CONTRATADA** para qualquer tipo de divulgação relacionada ao evento. Todos os materiais promocionais devem ser previamente aprovados pela **CONTRATADA** antes da publicação. Fica expressamente proibido o uso de qualquer outro logo ou foto do **ARTISTA** que não tenha sido fornecido diretamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume a **CONTRATANTE** toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

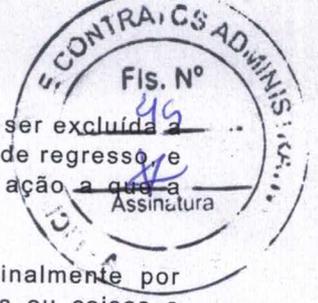
## 13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte do **ARTISTA**, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá à **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante às autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante à Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade



para com a mesma que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;



13.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. A **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante às autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. A **CONTRATANTE** também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física do **ARTISTA** e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo às obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6. A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artista qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou a própria **CONTRATANTE**;

13.7. Será faculdade da **CONTRATANTE** optar por realizar um seguro de acidentes pessoais, de modo que é de total responsabilidade da **CONTRATANTE** por qualquer acidente durante o processo de montagem, desmontagem, como também durante apresentação do show, inclui-se nessa responsabilização os prestadores de serviços, integrantes da equipe da **CONTRATADA** e os espectadores do espetáculo.

#### 14. DAS DILIGÊNCIAS DA CONTRATANTE:

14.1. Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do **ARTISTA** envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição da **CONTRATANTE**.

14.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s), haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificadas, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do **ARTISTA** e sua equipe.

14.4. O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s) a qualquer momento caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao **ARTISTA**, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja a **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

14.5. Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção do **ARTISTA**.

14.6. A **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a

**CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.



**14.7.** A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado; ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**;

**14.8.** Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

**14.9.** Não comercializar e nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;

**14.10.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

**14.11.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao produtor artístico da **CONTRATADA** em até 5h (cinco horas) que antecedem o show, a quantia de 20 (vinte) ingressos, podendo ser camarote, área vip ou mesa, a critério da **CONTRATADA**, a título de cortesia, para atender ao Fã-club e patrocinadores, para uso exclusivo da **CONTRATADA**;

#### **15. DA RESCISÃO:**

**15.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta da **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

**15.2.** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

**15.2.1.** A **CONTRATANTE** ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da realização do evento.

**15.2.2.** A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

**15.2.3.** Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do valor do cachê contratado.

**15.3.** Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

**15.3.1.** Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, à **CONTRATANTE**;

**15.3.2.** Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

**15.3.3.** Em caso de enfermidade do **ARTISTA "BIGUINHO SENSACAO"** que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

15.3.4. Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe do "BIGUINHO SENSACAO".



15.4. No caso de não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4 supra, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pela **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita no item 3.1 do QR, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas no presente instrumento, notadamente aquelas especificadas no item 3.1.1 do QR, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a **CONTRATADA** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pela **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas nos itens 9 e seguintes do presente Contrato, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos no item 3.1 do QR.

## 16. DA CESSÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:



17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

17.2. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### 18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Santarém-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **DocuSign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 21 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE**

FOQUETE MUSIC RECORDS LTDA  
CNPJ Nº 44.673.901/0001-10

**CONTRATADA**

BIG MAR  
SHOWS E  
EVENTOS  
LTDA:5325046  
7000156

Assinado de forma  
digital por BIG MAR  
SHOWS E EVENTOS  
LTDA:532504670001  
56  
Dados: 2024.01.05  
17:47:08 -03'00'

BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA  
CNPJ Nº 53.250.467/0001-56

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO ARTISTA  
 BIGUINHO SENSACAO - QUADRO RESUMO (QR)**

**1. CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: FOGUETE MUSIC RECORDS LTDA
Endereço Completo: Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, quadra B-26, Lote 16/17 Edifício Metropolitan Tokyo, Sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100
Cidade / Estado: Goiânia-GO
CNPJ/MF: 44.673.901/0001-10
Inscrição Estadual: 10.879.070-30      Municipal: 5573629
Representante: PAULO HENRIQUE DA SILVA PIRES
CPF/MF: 013.431.781-50
RG: 4.771.378, 2º VIA
Telefones: (64) 981320098
e-mail: marcus-pusy@hotmail.com

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 (uma) apresentação artística do artista "**BIGUINHO SENSACAO**", especificada abaixo:

Data:	06/01/2024
Cidade/Estado:	São Luís De Montes Belos-GO
Local:	Lago Caires Maia – Feijucaafesta2024
Horário de início:	01:30 AM
Duração:	1h40min

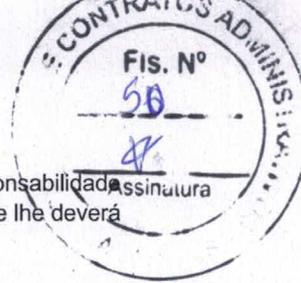
**3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que fará face ao pagamento de apresentação artísticas.

**3.1.1.** Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário ou pix nas seguintes condições: O primeiro pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no dia 01/01/2024, o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no dia 05/01/2024 depósito em conta bancaria.

**3.2. CONTA PARA DEPOSITO:**

**BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA: 1288**  
**CONTA POUPANCA: 783394661-4**  
**OPECAO: 0022**  
**CPF: 784.227.792-34**  
**MARIO SERGIO DA SILVA COSTA**  
**PIX CELULAR: 93991030608**



#### 4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. Conforme item 4.1 do Contrato Principal a hospedagem e o respectivo pagamento será responsabilidade da **CONTRATANTE** conforme room-list, que estarão sujeitos a aprovação prévia da **CONTRATADA**, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### 5. DA ALIMENTAÇÃO:

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$2.000,00 (dois reais)** de diária de alimentação da equipe da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado em espécie, e entregue ao produtor da banda na chegada da equipe a cidade.

#### 6. DO TRANSPORTE:

6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável financeiramente pelo transporte terrestre da sua equipe até o município que ocorrerá a apresentação.

6.2 A **CONTRATANTE** irá fornecer à **CONTRATADA** na cidade do show 02 (duas) Vans com motoristas qualificados para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da **CONTRATADA** desde sua chegada ao aeroporto/rodoviária até a sua saída, incluindo estes traslados;

6.3 As Vans que serão fornecidas pela **CONTRATANTE** não deverão possuir nenhum *plotter* de cunho político ou escolar.

#### 7. DOS CARREGADORES:

7.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 05 (cinco) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

#### 8. DO CAMARIM:

8.1 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (duas) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela **CONTRATADA**, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Havendo divergência entre o Contrato Principal com qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Quadro Resumo, (QR), prevalecerão as disposições inscritas neste QR, por serem os ajustes mais recentes.

#### 10. DO FORO:

10.1 Para dirimir, dúvidas ou litígio oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 11. DAS ASSINAUTRAS:

11.1 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **DocuSign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 21 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE: FOUQUETE MUSIC RECORDS LTDA**

BIG MAR SHOWS E  
EVENTOS  
LTDA:53250467000156

Assinado de forma digital por BIG  
MAR SHOWS E EVENTOS  
LTDA:53250467000156  
Dados: 2024.01.05 17:46:43 -03'00'

**CONTRATADA: BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA**



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO  
ARTISTA BIGUINHO SENSACAO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, as partes abaixo qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

**BIGUINHO SENSACAO**, artista, neste ato representado pela **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ:53.250.467/0001-56**, com endereço na Rua Mendonça Furtado, número 3551, Quadra 06, Piso 02, Setor Caranazal, Cidade Santarém-PA, CEP: 68.040-050, tendo como representante o Sr. **ARLAN PINTO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, data nascimento em 16/11/1992, solteiro, artista/cantor, **CPF sob o nº 007.938.222-38**, carteira de identidade nº 6375032, órgão expedidor PCI-PA, residente e domiciliado Rua Joao Gomes, numero 110, PA 370 KM 20, setor Vila Jacamim, Santarem- PA, CEP: 68.113-000 e **MARIO SERGIO DA SILVA COSTA**, nacionalidade brasileira, data nascimento em 06/08/1980, solteiro, empresário, **CPF sob o nº 784.227.792-34**, carteira de identidade nº 981001047403, órgão expedidor MAER-PA, residente e domiciliado Rua 23 DE JANEIRO, numero 80, estrada do pindobal, jacunda ii, Santarém-PA, CEP: 68.109-000.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**, a pessoa indicada no item 1. do QR **J P B L PRODUCOES LTDA**, registra sobre o **CNPJ Nº 32.818.696/0001-54**, com sede na Avenida Olinda numero 960, Quadra H14, Lote 01/03, Edifício Busine Tower 1, Bloco 1, Sala 1307, Setor Loteamento Park Lozandes, município de Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, representado pelo socio administrador, **JOAO PAULO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, data nascimento 06/08/2001, portador da carteira nacional de habilitação nº 07535768310 DETRAN-GO, e inscrito no **CPF sob o nº 036.857.701-52**, residente e domiciliado na Avenida Olinda, número 960, Quadra H4, Lote 01/03, Edifício Busine Tower 1, Bloco 1, Sala 1307, Setor Loteamento Park Lozandes, município de Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, documento este que é parte integrante do presente instrumento.

## 1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado do artista **BIGUINHO SENSACAO**, sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme descritos no item 2.1 do QR.

1.2. O Show mencionado no item 2.1 do QR compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

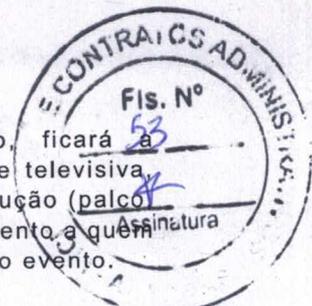
1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita no item 3.1 do QR;

## 2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação do **ARTISTA**, e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no item 3.1 do QR.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas nos dias aprezados de seus vencimentos, conforme item 3.1.1 do QR. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do evento por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.2.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos no item 3 e subitens do QR, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail [biguinhosensacao@gmail.com](mailto:biguinhosensacao@gmail.com), desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação(ões) do(s) show(s) ora pactuado(s).



2.2.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à imprensa falada, escrita e televisiva, inclusive em suas redes virtuais, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento, a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.3. Os pagamentos das parcelas descritas no item 3.1.1 do QR somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.5. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.6. A importância relativa à remuneração da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** será paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas no item 3 e subitens do QR. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da **CONTRATADA** é composta entre 16 a 30 integrantes, a depender da proporção do show;

4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 02 (dois) nomes de hotéis, de categoria 4 estrelas, na cidade da realização do show, com as acomodações descritas no item 4.1 do QR, que serão aprovados pela produção do **ARTISTA**.

4.2. As Partes poderão convencionar que o pagamento da hospedagem ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que a esta respeite o disposto no item 4.1 acima no tocante à indicação da quantidade de hotéis solicitada.

4.3. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

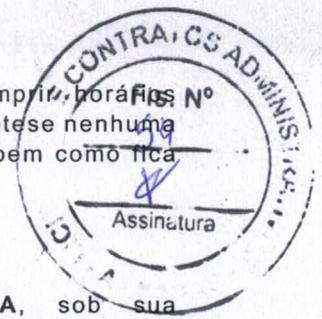
5. ALIMENTAÇÃO

5.1 A responsabilidade pela diária de alimentação está descrita no item 5 do QR.

6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado na ida e volta ao destino do evento) à equipe e **ARTISTA**, conforme descrito no item 6.1 do QR.

6.2. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.



7. **DOS CARREGADORES:**

7.1. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira a quantidade de carregadores descrita no item 7.1 do QR.

7.2. Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize os carregadores, a mesma pagará multa no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

8. **DO CAMARIM:**

8.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarins conforme descrito no item 8.1 do QR.

9. **DA PRODUÇÃO:**

9.1. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DO ARTISTA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico do artista, para prévia aprovação da produção do **ARTISTA**, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

9.7. O não atendimento técnico por parte da **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, impossibilitando a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a

**CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.



9.9. A **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 01 (um) gerador de 750KVA, obedecendo ao RIDER TÉCNICO. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve a **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte à **CONTRATADA**.

9.10. Em caso de shows que possuam características para colocação de "mesas", a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar a colocação das referidas mesas, desde que esteja de acordo e concordância com o RIDER TÉCNICO.

#### 10. DA VISTORIA:

10.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar sua apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 12 (doze) horas antes do horário de início da apresentação;

10.2. Qualquer modificação realizada pela **CONTRATANTE** na parte técnica do show que esteja distinto do RIDER TÉCNICO, deverá informar a **CONTRATADA** em 48h (quarenta e oito horas) que antecedem o show.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** não atenda alguma solicitação do RIDER TÉCNICO, deverá informar imediatamente o produtor técnico da **CONTRATADA** apresentando soluções paliativas, desde que não comprometa a estrutura artística, musical e técnica do show.

10.4.1 As soluções a serem informadas acima, devem ser expressamente aprovadas pelo produtor técnico da **CONTRATADA**.

#### 11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir da apresentação ora contratada, total ou parcialmente, ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário, a **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei.

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadoras no interior do local da apresentação. A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do **ARTISTA**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

11.7. A divulgação da presente apresentação pelo **ARTISTA** por meio das redes sociais não se estenderá a terceiros ou familiares do mesmo.

11.8. O **ARTISTA** se compromete apenas com a publicação de sua agenda mensal nas redes sociais, não sendo obrigado a realizar postagens específicas sobre o evento contratado, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

11.9. É estipulado que todas as fotografias que o **ARTISTA** venha a tirar com o público durante o evento serão realizadas exclusivamente dentro de seu camarim. Nas referidas fotografias, somente serão permitidos banners e outras formas de publicidade do **ARTISTA**. É expressamente proibida a exposição de banners ou qualquer outro material publicitário da **CONTRATANTE** nestas circunstâncias.

11.10. O **ARTISTA** deverá realizar, no máximo, duas publicações em formato de vídeo em suas redes sociais para a divulgação do show contratado. Tais publicações deverão respeitar o disposto na cláusula 11.8, onde fica expressamente proibida a inclusão desses vídeos em seu "feed" de postagens, a menos que seja acordado de outra forma entre as partes.

11.11. A **CONTRATANTE** deve utilizar exclusivamente o logo e as fotos do **ARTISTA** fornecidos pela **CONTRATADA** para qualquer tipo de divulgação relacionada ao evento. Todos os materiais promocionais devem ser previamente aprovados pela **CONTRATADA** antes da publicação. Fica expressamente proibido o uso de qualquer outro logo ou foto do **ARTISTA** que não tenha sido fornecido diretamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume a **CONTRATANTE** toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

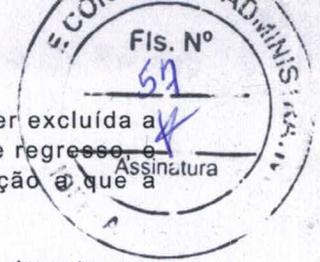
12.2. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## 13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte do **ARTISTA**, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá à **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante às autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante à Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade





para com a mesma que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

**13.3.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

**13.4.** A **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante às autoridades municipais, estaduais e federais;

**13.5.** A **CONTRATANTE** também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física do **ARTISTA** e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo às obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

**13.6.** A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artista qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou a própria **CONTRATANTE**;

**13.7.** Será faculdade da **CONTRATANTE** optar por realizar um seguro de acidentes pessoais, de modo que é de total responsabilidade da **CONTRATANTE** por qualquer acidente durante o processo de montagem, desmontagem, como também durante apresentação do show, inclui-se nessa responsabilização os prestadores de serviços, integrantes da equipe da **CONTRATADA** e os espectadores do espetáculo.

#### **14. DAS DILIGÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

**14.1.** Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do **ARTISTA** envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**14.2.** A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição da **CONTRATANTE**.

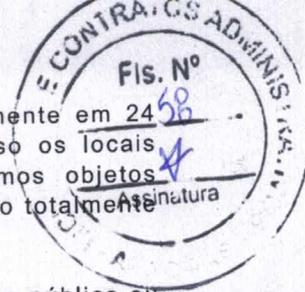
**14.3.** Durante a realização do(s) espetáculo(s), haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do **ARTISTA** e sua equipe.

**14.4.** O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s) a qualquer momento caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao **ARTISTA**, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, o(s) evento(s), como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja a **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

**14.5.** Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção do **ARTISTA**.

**14.6.** A **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a

**CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 <sup>58</sup> horas (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.



14.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**;

14.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

14.9. Não comercializar e nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;

14.10. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

14.11. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao produtor artístico da **CONTRATADA** em até 5h (cinco horas) que antecedem o show, a quantia de 20 (vinte) ingressos, podendo ser camarote, área vip ou mesa, a critério da **CONTRATADA**, a título de cortesia, para atender ao Fã-club e patrocinadores, para uso exclusivo da **CONTRATADA**;

## 15. DA RESCISÃO:

15.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta da **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

15.2.1. A **CONTRATANTE** ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.2. A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do valor do cachê contratado.

15.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

15.3.1. Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, à **CONTRATANTE**;

15.3.2. Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

15.3.3. Em caso de enfermidade do **ARTISTA "BIGUINHO SENSACAO"** que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

15.3.4. Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe do **ARTISTA** "BIGUINHO SENSACAO".



15.4. No caso de não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4 supra, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pela **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita no item 3.1 do QR, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas no presente instrumento, notadamente aquelas especificadas no item 3.1.1 do QR, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a **CONTRATADA** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pela **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas nos itens 9 e seguintes do presente Contrato, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos no item 3.1 do QR.

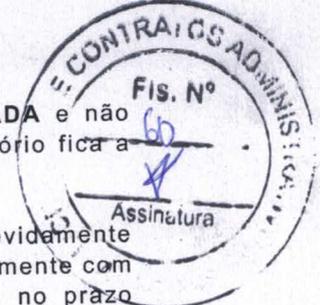
## 16. DA CESSÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:



17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

17.2. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### 18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Santarém-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **DocuSign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 19 de dezembro de 2023.

#### CONTRATANTE

JOAO PAULO  
BATISTA DE  
LIMA:036857701  
52

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BATISTA DE LIMA:03685770152  
Dados: 2024.01.05 14:24:57 -03'00'

**J P B L PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ Nº 32.818.696/0001-54

#### CONTRATADA

BIG MAR  
SHOWS E  
EVENTOS  
LTDA:5325046  
7000156

Assinado de forma digital por BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA:53250467000156  
Dados: 2024.01.05 17:47:49 -03'00'

**BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 53.250.467/0001-56

## TESTEMUNHAS



\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF  
 RG

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO ARTISTA  
 BIGUINHO SENSACAO - QUADRO RESUMO (QR)**

## 1. CONTRATANTE:

Nome / Razão Social: J P B L PRODUcoes LTDA	
Endereço Completo: Avenida Olinda, número 960, Quadra H4, Lote 01/03, Edifício Busine Tower 1, Bloco 1, Sala 1307, Setor Loteamento Park Lozandes, município de Goiânia-GO, CEP: 74.884-120	
Cidade / Estado: Goiânia-GO	
CNPJ/MF: 32.818.696/0001-54	
Inscrição Estadual: isenta	Municipal: 4764153
Representante: JOAO PAULO BATISTA DE LIMA	
CPF/MF: 036.857.701-52	
RG: 6361973 PC GO	
Telefones: (62) 3645-6143	
e-mail: <i>moraisassessoriacontabil@gmail.com</i>	

## 2. DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 (uma) apresentação artística do artista "**BIGUINHO SENSACAO**", especificada abaixo:

Data:	05/01/2024
Cidade/Estado:	Caldas Novas-GO
Local:	Espaço Vivalley Beach Club
Horário de início:	01:00 AM
Duração:	1h40min

## 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que fará face ao pagamento de apresentação artísticas.

3.1.1. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário ou pix nas seguintes condições: O primeiro pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no dia 20/12/2023, o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de R\$ 75.000,00 (Sessenta mil reais) no dia 05/01/2024 no local do evento dinheiro espécie.

## 3.2. CONTA PARA DEPOSITO:

**BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA: 1288**  
**CONTA POUPANCA: 783394661-4**  
**OPECAO: 0022**  
**CPF: 784.227.792-34**  
**MARIO SERGIO DA SILVA COSTA**  
**PIX CELULAR: 93991030608**



#### 4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. Conforme item 4.1 do Contrato Principal a hospedagem e o respectivo pagamento será responsabilidade da **CONTRATANTE** conforme room-list, que estarão sujeitos a aprovação prévia da **CONTRATADA**, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### 5. DA ALIMENTAÇÃO:

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$2.000,00 (dois reais)** de diária de alimentação da equipe da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado em espécie, e entregue ao produtor da banda na chegada da equipe a cidade.

#### 6. DO TRANSPORTE:

6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável financeiramente pelo transporte terrestre da sua equipe até o município que ocorrerá a apresentação.

6.2 A **CONTRATANTE** irá fornecer à **CONTRATADA** na cidade do show 02 (duas) Vans com motoristas qualificados para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da **CONTRATADA** desde sua chegada ao aeroporto/rodoviária até a sua saída, incluindo estes traslados;

6.3 As Vans que serão fornecidas pela **CONTRATANTE** não deverão possuir nenhum *plotter* de cunho político ou escolar.

#### 7. DOS CARREGADORES:

7.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 05 (cinco) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

#### 8. DO CAMARIM:

8.1 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (duas) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela **CONTRATADA**, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Havendo divergência entre o Contrato Principal com qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Quadro Resumo, (QR), prevalecerão as disposições inscritas neste QR, por serem os ajustes mais recentes.

#### 10. DO FORO:

10.1 Para dirimir, dúvidas ou litígio oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 11. DAS ASSINAUTRAS:

11.1 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **DocuSign**, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santarém-PA, 19 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO BATISTA  
DE LIMA:03685770152

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO BATISTA DE  
LIMA:03685770152  
Dados: 2024.01.05 14:24:27 -03'00'

**CONTRATANTE: J P B L PRODUCOES LTDA**

BIG MAR SHOWS E  
EVENTOS  
LTDA:53250467000156

Assinado de forma digital por BIG MAR  
SHOWS E EVENTOS LTDA:53250467000156  
Dados: 2024.01.05 17:48:16 -03'00'

**CONTRATADA: BIG MAR SHOW E EVENTOS LTDA**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.932.172-7

**CNPJ:** 53.250.467/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:25:29 do dia 16/01/2024

**Válida até:** 14/07/2024

**Número da Certidão:** 702024080054989-9

**Código de Controle de Autenticidade:** D13412ED.371CA2B1.3F8E9F74.A4640731

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.932.172-7

**CNPJ:** 53.250.467/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:25:29 do dia 16/01/2024

**Válida até:** 14/07/2024

**Número da Certidão:** 702024080054990-2

**Código de Controle de Autenticidade:** 6AF6525E.3D43CE13.8EC8FC98.3FFA414E

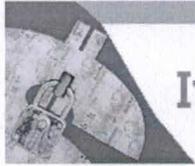
**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

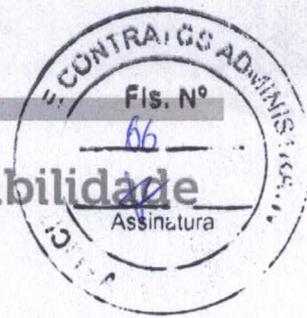
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/01/2024 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.250.467/0001-56.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A6.7FF2.38F8.E546 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **53.250.467/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:20 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **55B8.892F.7127.4099**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.250.467/0001-56

Certidão nº: 3707278/2024

Expedição: 16/01/2024, às 09:28:12

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.250.467/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 MARIO SERGIO DA SILVA COSTA

1ª HABILITAÇÃO  
 17/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 06/08/1980 BELEM/PA

4a DATA EMISSÃO  
 04/04/2023

4b VALIDADE  
 04/04/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 981001047403 MAER/PA

4d CPF  
 784.227.792-34

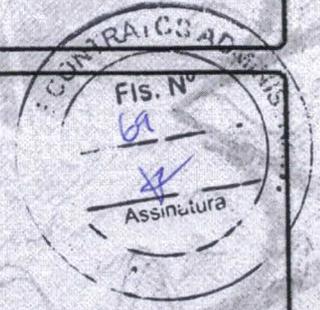
5 Nº REGISTRO  
 06122933738

9 CAT. HAB.  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 RAIMUNDO SERGIO C DA COSTA

MARLENE CONCEICAO N DA SILVA



*Mario Sergio da Silva Costa*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		04/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL  
 SANTAREM, PA

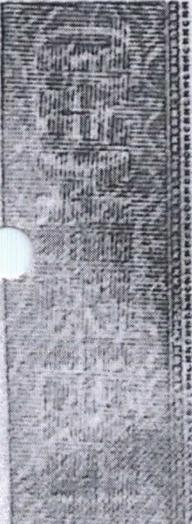
ASSINATURA DO EMISSOR

28615817614  
 PA289720419

PARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2530475788



PROIBIDO PLASIFICAR

2530475788



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.250.467/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIGUINHO SENSACAO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem</b> <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MENDONCA FURTADO</b>	NÚMERO <b>3551</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 06 PISO 2</b>
CEP <b>68.040-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARANAZAL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>
UF <b>PA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIGUINHOSSENSACAO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(93) 9910-3060</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **17:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fis. Nº  
Fone: (93) 2101-5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO

Assinatura

Série  
Eletrônica

Nº Nota  
1

Competência  
01/2024

Emissão  
05/01/2024 16:36:08

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 53.250.467/0001-56 Inscrição Municipal: 5.4.74515  
Endereço: AVN MENDONCA FURTADO, 3551 LOJA 06 PISO 2  
Bairro: CARANAZAL CEP: 68040-050  
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM  
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: J P B L PRODUÇOES LTDA  
CPF/CNPJ: 32.818.696/0001-54 Inscrição Municipal: 4764153  
Endereço: AVENIDA OLINDA, 960 QDH4 LT01/03 EDI BUSINE SL1307  
Bairro: PARK LOZANDES CEP: 74884-120  
UF: GOIÁS Cidade: GOIÂNIA

DADOS DO SERVIÇO

Data: 05/01/2024 Local: GOIÂNIA - GO  
Atividade:  
12.16.02 / 9001-9/02 - Produção musical

HISTÓRICO

SERVICOS REFERENTE A APRESENTACAO MUSICAL DO ARTISTA CANTOR BIGUINHO SENSACAO E SUA BANDA NO DIA 05/01/2024, NO ESPACO VIVALLEY BEACH CLUB NA CIDADE DE CALDAS NOVAS-GO. NO VALOR DE R\$ 100.000,00.  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGÊNCIA: 1288  
CONTA POUPANCA: 783394661-4  
OPECAO: 0022  
CPF: 784.227.792-34  
MARIO SERGIO DA SILVA COSTA  
PIX CELULAR: 93991030608

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	100.000,00	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ..	100.000,00	Aliquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	2.000,00
Total das Retenções ..	0,00	Valor Líquido .....			100.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100003349496  
\* Autenticidade através do site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br)

\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017.





PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (95) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série  
Eletrônica

Nº Nota  
2

Competência  
01/2024

Emissão  
05/01/2024 16:42:36

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 53.250.467/0001-56

Inscrição Municipal: 5.4.74515

Endereço: AVN MENDONCA FURTADO, 3551 LOJA 06 PISO 2

CEP: 68040-050

Bairro: CARANAZAL

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FOGUETE MUSIC RECORDS LTDA

CPF/CNPJ: 44.673.901/0001-10

Inscrição Municipal: 5573629

Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, 2690

QDB-26 LT16/17 ED TOKYO SL2112

Bairro: JARDIM GOIÁS

CEP: 74810-100

UF: GOIÁS

Cidade: GOIÂNIA

DADOS DO SERVIÇO

Data: 05/01/2024 Local: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Atividade:

12.16.02 / 9001-9/02 - Produção musical

HISTÓRICO

SERVICOS REFERENTE A APRESENTACAO MUSICAL DO ARTISTA CANTOR BIGUINHO SENSACAO E SUA BANDA NO DIA 06/01/2024, NO ESPACO LAGO CAIRES MAIA - FEIJUCAFESTA2024 NA CIDADE DE SAO LUIZ DE MONTES BELOS-GO. NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1288

CONTA POUPANCA: 783394661-4

OPECAO: 0022

CPF: 784.227.792-34

MARIO SERGIO DA SILVA COSTA

PIX CELULAR: 93991030608

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	100.000,00	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ..	100.000,00	Aliquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	2.000,00
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido .....	100.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100003349532

\* Autenticidade através do site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br)

\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017

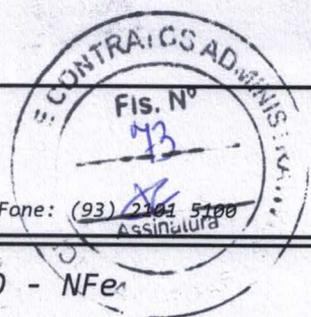




**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 2101 5100



**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe**

Série **Eletrônica** Nº Nota **3** Competência **01/2024** Emissão **05/01/2024 16:49:08**

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social/Nome: **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **53.250.467/0001-56** Inscrição Municipal: **5.4.74515**  
 Endereço: **AVN MENDONCA FURTADO, 3551 LOJA 06 PISO 2**  
 Bairro: **CARANAZAL** CEP: **68040-050**  
 UF: **PARÁ** Cidade: **SANTARÉM**  
 Optante Simples Nacional: **NÃO**

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social/Nome: **L PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **43.892.226/0001-57** Inscrição Municipal: **410211**  
 Endereço: **AVENIDA SÃO PAULO, 3435 APT 33 BLOCO 6**  
 Bairro: **ALÉM PONTE** CEP: **18013-004**  
 UF: **SÃO PAULO** Cidade: **SOROCABA**

**DADOS DO SERVIÇO**

Data: **05/01/2024** Local: **BRASÍLIA - DF**  
 Atividade:  
**12.16.02 / 9001-9/02 - Produção musical**

**HISTÓRICO**

SERVICOS REFERENTE A APRESENTACAO MUSICAL DO ARTISTA CANTOR BIGUINHO SENSACAO E SUA BANDA NO DIA 07/01/2024, NO ESPAÇO CASA DO SEU ZE NA CIDADE DE BRASILIA-DF. NO VALOR DE R\$ 100.000,00.  
 BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGÊNCIA: 1288  
 CONTA POUPANCA: 783394661-4  
 OPECAO: 0022  
 CPF: 784.227.792-34  
 MARIO SERGIO DA SILVA COSTA  
 PIX CELULAR: 93991030608

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

**VALORES**

Valor do Serviço .....: **100.000,00** ISS Retido .....: **NÃO** Valor das Deduções ..: **0,00**  
 Base de Cálculo ISS ...: **100.000,00** Aliquota ISS (%): **2,00** ISS a Recolher .....: **2.000,00**  
 Total das Retenções ...: **0,00** Valor Líquido .....: **100.000,00**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Código de Autenticidade: **100003349548**  
 \* Autenticidade através do site [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br)  
 \* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017





**BIG MAR**  
PRODUÇÕES E EVENTOS

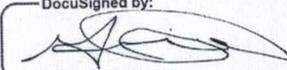


## DECLARAÇÃO

A Empresa **BIG MAR SHOWS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **53.250.467/0001-56**, sediada na Rua **Mendonça Furtado N° 3551** Bairro **Caranazal** no município de **Santarém** no Estado do **Pará**, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **MÁRIO SERGIO DA SILVA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n° **981001047403 MAER/PA** e do CPF sob n° **784.227.792-34**. DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa/inativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Santarém, 16 de janeiro de 2024.

X   
26BA4F1821E6480...

BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA



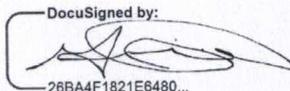
**BIG MAR**  
PRODUÇÕES E EVENTOS

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

A Empresa **BIG MAR SHOWS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **53.250.467/0001-56**, sediada na Rua **Mendonça Furtado N° 3551** Bairro **Caranazal** no município de **Santarém** no Estado do **Pará**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MÁRIO SERGIO DA SILVA COSTA**, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº **981001047403 MAER/PA** e inscrita no CPF sob nº **784.227.792-34**, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Santarém, 16 de janeiro de 2024.

X

DocuSigned by:  
  
26BA4F1821E6480...

BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL - ODEB

NOME  
ARLAN PINTO DOS SANTOS



FILIAÇÃO  
DILEUDO GUIMARAES DOS SANTOS / MARIA DO LIVRAMENTO PINTO

DATA NASCIMENTO  
16/11/1992

NATURALIDADE  
SANTAREM - PA

FATOR RH

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
PC/PA

OBSERVAÇÃO

*Arlan Pinto dos Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 007.938.222-38 DNI

REGISTRO GERAL 6375032 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2023 12:41

REGISTRO CIVIL  
C.NASC - M DOS CAMPOS STM PA  
NUM: 68503 LIV: A 65 FOL: V103

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR			
CNH	CNS		

507



  
João Luiz Ferreira do Nascimento  
Diretor de Identificação - PC/PA  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290

Santarém - Para



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nome Empresarial:** BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA  
**Insc Municipal .:** 5.4.74515  
**CNPJ .....** 53.250.467/0001-56  
**Endereço .....** AVN MENDONCA FURTADO, 3551 - CARANAZAL

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 46094

**Emitida em:** 16 de Janeiro de 2024, às 09:56:46

**Válida até:** 15 de Abril de 2024

**Código de Autenticidade:** U3A3.U7U9.730.OG79

**Observações:**

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO





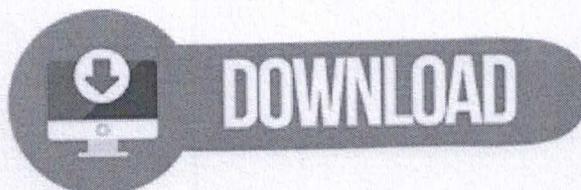
[PÁGINA INICIAL](#) [BAIXAR MELODY](#) [BAIXAR CDS](#) [TERMOS DE US](#) [f](#) [You Tube](#) [Assinatura](#) [Instagram](#)

[CRIE SUA RÁDIO](#) [FALE CONOSCO](#)

Página inicial > 2024 > DJ ROBSON MAFRA - MEU XODÓ (Biguinho Sensação)  
2024

## DJ ROBSON MAFRA - MEU XODÓ (BIGUINHO SENSACÃO) 2024

Publicado Por: Ryan Mix - Publicado: 17/01/2024





20+



Mídia forrozeira

27 de dezembro de 2023 às 23:08 · 🌐

Confirmado! Biguinho Sensação em Dueré-TO ✓

Dia 06 de Janeiro de 2024.

Local: Ginásio de Esportes

■ Curtir

■ Comentar

■ Compartilhar



Comente...





PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



Processo nº: 01160022/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de BIGUINHO SENSACÃO**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecidas pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2023 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01160022/2024**

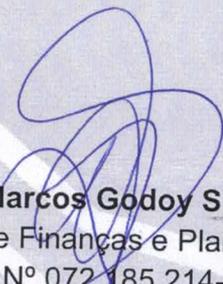
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo que há disponibilidade orçamentária para o pagamento solicitado neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1004- DEPARTAMENTO DE CULTURA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para emissão de Nota de Empenho retornando ao Setor de compras para execução do feito.

Olivença- AL, 19 de janeiro de 2024

  
**José Marcos Godoy Sousa**  
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento  
CPF Nº 072.185.214-95  
Portaria Nº 044/2023



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e estabelecida na ....., e com o seguinte endereço eletrônico: ....., neste ato representada por seu ....., Sr. ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA** para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ .....

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### 6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO O BOM PARA CONSTRUIR UM NOVO FUTURO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

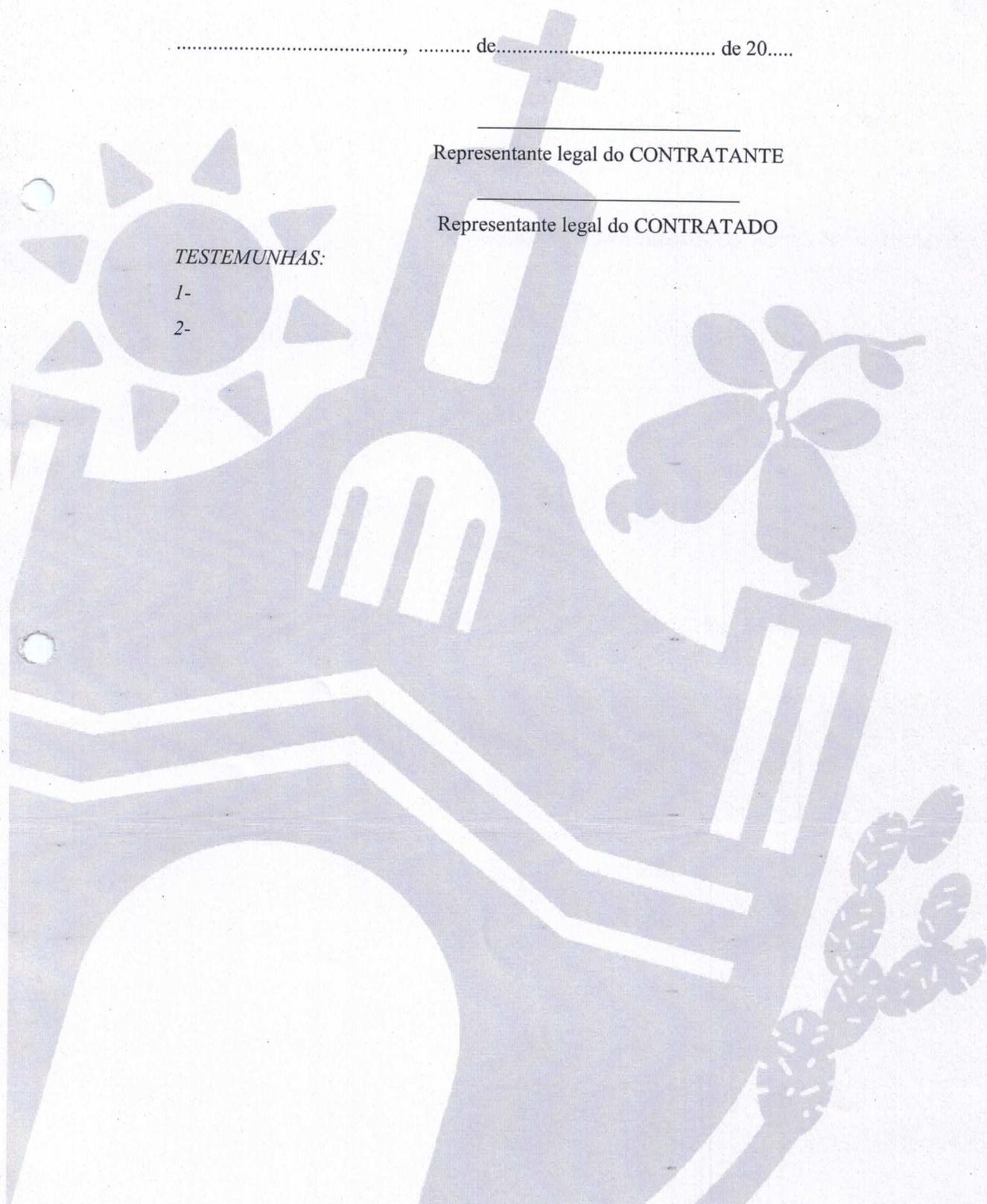
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-



INEX  
02/24



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
OLIVENÇA - PAZ, PARA CONSTATAR UM NOVO TEMPO

**Processo nº:** 01160022/2024.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

### DESPACHO

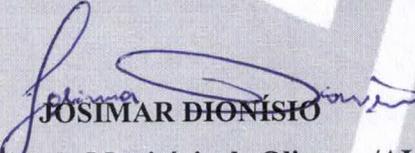
Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto,

**APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 2) Em seguida encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 3) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024.

  
JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

INEX  
02/24



**Processo nº:** 01160022/2024.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

### DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 2) Em seguida encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 3) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

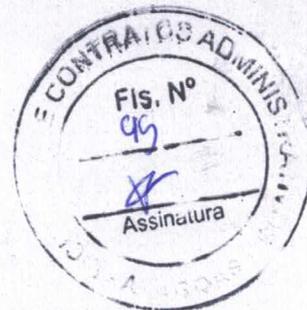
Olivença/AL, 16 de janeiro de 2024.

  
JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTECIPADO DE BANC. PARA A CUSTÓDIA DE BANCOS E BANCOS



Processo nº: 01160022/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa BIG SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.

### DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa BIG SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 22 de janeiro de 2024.

*Gabriella Soares dos Santos*  
Gabriella Soares dos Santos

Comissão Permanente de Licitação



## ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

**Processo Administrativo nº 01160022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** Contratação do Artista Biguinho Sensação para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos de Emancipação Política deste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação de show artístico do Artista Biguinho Sensação para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos de Emancipação Política deste município Olivença/AL. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais ).

Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- 

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os

seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.





Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a



grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Jocival Dionísio Barbosa**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

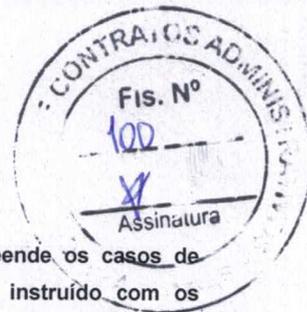
**Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.**

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa ( art. 72 da Lei nº 14.133/21 ) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA** está perfeitamente apta a representar o Artista **Biguinho Sensação**, visto demonstrado no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, bem como da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, ambos em anexo.

Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:



Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que não ocorreu, uma vez que estão ausentes:

- Conta Bancária para depósito de valores em nome da empresa;
- Documento de Identificação com foto, dos representantes da empresa, devidamente autenticado ou conferidos com os originais.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.

É o Parecer.

Olivença/AL, 22 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA**  
Assessoria Jurídica da CPL  
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634  
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL  
Tel: ( 82 ) 9 9657-8214  
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. E A EMPRESA BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.250.467/0001-56 e estabelecida na Rua Mendonça Furtado, nº 3551 – Loja 06 piso 2, Caranazal – Santarém - Pará, CEP 68.040-050, e com o seguinte endereço eletrônico: contato@biguinhosensacao.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Mário Sérgio da Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.227.792-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 01160022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA** para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação da Empresa <b>BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA</b> para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024	Serv	1	02H00MIN	70.000,00 (Setenta mil reais)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 24 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
JOSIMAR DIONÍSIO  
Data: 24/01/2024 14:20:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**  
**Representante legal do CONTRATANTE**



CARIÓTIPO DA PRAIA  
DE SANTARÉM-PA

*Mário Sérgio da Silva Costa*

**MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA**  
**BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA  
DOU FE, EM TTO. DA VERDADE.  
Felipe Araujo de Araujo - Escrevente Autorizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA  
No: 9767659 SERIE A SELADO EM: 24/01/2024  
COD. SEGURANÇA: 95678790000011097275411221

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6.86	1.02	6.17

SELO 3,45 TOTAL 7,25  
CONSULTAR O Selo - [HTTPS://APPS.T.JPA.JUS.BR/SELO-POSTAL](https://apps.t.jpa.jus.br/selo-postal)

vinte e quatro centavos). Olho d'Água das Flores - AL, 22 de janeiro de 2024.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS DOS ANJOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**BD7ADFBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

Processo nº 20231127026AVFG  
Chamada Pública nº 01/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Data para apresentação dos documentos: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26 de janeiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024, até às 9:30 horas, no Setor de Licitação, localizada na Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 – Centro – Olho d'Água das Flores - AL.

Maiores Informações: [cploafloresalagoas@outlook.com](mailto:cploafloresalagoas@outlook.com).  
Olho d'Água das Flores - AL 25 de janeiro de 2024.

**LUCIANO DA SILVA SOUSA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**5F9969E7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 02/2024**

Processo nº: 01160022/2024  
Contrato I.L. nº: 02/2024  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.250.467/0001-56  
Objeto: Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.  
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.  
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024  
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Mário Sérgio da Silva Costa pela Contratada.

**Publicado por:**  
Gabriella Soares Dos Santos  
**Código Identificador:**4A21A73B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 29/2023**

Processo nº: 12220015/2023  
Contrato I.L. nº: 29/2023  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.415.957/0001-34.  
Objeto: Contratação da Empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.  
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.  
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e José Jackson de Siqueira dos Santos pela Contratada.

**Publicado por:**  
Gabriella Soares Dos Santos  
**Código Identificador:**9B1B4A89

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024.**

*Regulamenta, no âmbito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, a aplicação da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA – AL, JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

**DECRETA:**  
**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES RELIMINARES**

**Art. 1º.** Os procedimentos administrativos no âmbito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

§ 2º - A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

§ 3º - Para Art. 3º Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Capítulo II**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I**  
**Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento**

**Art. 2º.** O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação demonstrada por meio de atestados; e
- III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.